

VOTO Nº 316/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.919211/2023-63

Expediente nº 0868895/23-7

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "SETAC Latin America 15th Biennial Meeting", em Montevideú, Uruguai.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de inscrição, passagens, diárias e seguro viagem, para participação de servidores, abaixo listados, no evento "**SETAC Latin America 15th Biennial Meeting**", que será organizada pela "**SETAC Career Center**".

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1720040	Marina Leal Bicelli de Aguiar	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GEAST/GGTOX
1039869	Mateus Dias da Costa Fernandes	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GEAST/GGTOX

2. A capacitação está programada para o período de **17/09/2023 a 20/09/2023**, com a carga horária total de **32**

horas, na modalidade **presencial**, em Montevideu, Uruguai, conforme Projeto Básico SEI nº 2439802.

3. Conforme descrito no Projeto Básico, o principal objetivo do encontro é reunir pesquisadores, estudantes e profissionais especializados de universidades, instituições, autoridades governamentais, empresas e organizações não-governamentais para compartilhar conhecimentos e resolver problemas ambientais de saúde populacional comuns, especificamente na região da América Latina. Além disso, a temática presente no conteúdo programático converge com a atividade técnica desenvolvida pelos servidores interessados e traz conhecimentos importantes a respeito de ferramentas e conhecimento técnico aplicáveis na rotina de trabalho.

4. Além dos temas abordados no programa científico, o evento contará também com "*Training Courses*" específicos ministrados por especialistas. Dentro das opções apresentadas pelos organizadores, identificou-se o curso "*Development of Adverse Outcome Pathway*", que abordará sobre as bases de dados conhecidas como AOPs (estruturas conceituais que reúnem o conhecimento existente sobre eventos biológicos que levam a efeitos adversos à saúde em populações e ecossistemas humanos). Os AOPs são usados para organizar conhecimento com base em evidência científica que liga o evento molecular a um efeito a nível individual e populacional. Trata-se de importante oportunidade de capacitação, visto que tais ferramentas podem ser tornar ferramenta no trabalho técnico, especialmente no que diz respeito a levantamento de publicações científicas para embasar a decisão técnica quando da avaliação de segurança toxicológica de produtos agrotóxicos. Identificou-se ainda o curso "*Implementation of Alternative Methods to the Use of Laboratory Animals in Safety Studies of Products for Human Use and Agrochemicals*", que tratará sobre a regulamentação a respeito do uso de métodos alternativos ao uso de animais em pesquisa e experimentação. Esse tema é de alta relevância para o trabalho técnico da GEAST/GGTOX, uma vez que é crescente a apresentação de estudos conduzidos com protocolos de método alternativo nos dossiês para avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos.

5. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT e CAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Diárias	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Passagens	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00

6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023, conforme a seguinte competência prevista para a Gerência-Geral à qual a unidade em que os servidores atuam está vinculada: "**desenvolver e/ou aperfeiçoar o conhecimento na área de toxicologia**", cujo resultado esperado é "**melhor desempenho nas atividades desenvolvidas**".

7. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos

em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores Marina Leal Bicelli de Aguiar e Mateus Dias da Costa Fernandes, para participação no evento "*SETAC Latin America 15th Biennial Meeting*", que ocorrerá no período de 17 a 20 de setembro de 2023, em Montevideu, Uruguai.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 17/08/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2538044** e o código CRC **037D9A8E**.

Referência: Processo nº
25351.919211/2023-63

SEI nº 2538044